



EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL Nº 05/2019
PROCESSO Nº 15.792.030-8
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

1. PREÂMBULO

1.1 - DA IDENTIFICAÇÃO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP) – REITORIA, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 223/2019, de 19/06/2019 e de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e demais normas aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no dia **17/07/2019**, às **10h00min**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA** para venda de leite “*in natura*” produzido na Fazenda Escola Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando, conforme descrito na cláusula 1.2 deste edital.

1.2 - DATA HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

1.2.1 – O pregão será realizado no dia **17/07/2019**, com início às **10h00min**, na Reitoria, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 850, Centro, na Cidade de Jacarezinho, Paraná, CEP 86.400-000, quando deverão ser apresentados, no início, **OS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso) E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

1.2.2 – Iniciada a abertura dos envelopes proposta não será admitida a entrada de outros participantes.

1.2.3 - Na hipótese de ocorrer feriado ou qualquer fato que impeça a realização da referida sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido pelo Pregoeiro, se necessário.

2 - LICITAÇÃO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1 - A presente licitação tem por objeto a venda de leite “in natura” produzido na Fazenda Escola do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes, conforme especificações e descrições mínimas estabelecidas no Anexo 01.

2.1.2 – A retirada do leite deverá ser realizada pela contratada, no mínimo três vezes



por semana, no setor de bovinocultura de leite, da Fazenda Escola do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes.

2.1.3 – A contratação terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada, conforme disciplina o art. 57, II da Lei 8666/93, e se for de conveniência da Administração.

2.1.4 - A retirada e o transporte do leite, cujas responsabilidades são da contratada, deverão seguir normas sanitárias pertinentes à atividade.

2.2 – DO PREÇO

2.2.1 – O preço mínimo a ser pago pela contratada terá como base a tabela de projeção de preços mensal da Conseleite-Paraná, conforme publicação em Resolução do Conselho paritário produtores/indústrias de leite do estado do Paraná – Conseleite-Paraná, disponível no endereço eletrônico <https://conseleitepr.com.br/resolucoes/>

2.2.2 – O valor da cotação do leite para o mês de maio é de **R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos)**.

2.2.3 – As empresas ou pessoas físicas interessadas deverão ofertar lances ou ofertas de forma percentual sobre o valor mínimo definido na tabela Conseleite-Paraná, referência para o processo licitatório em questão.

2.3 – DA DEMANDA

2.3.1 - Com base na produção média mensal do exercício de 2018, foram produzidos aproximadamente 3.000 (três mil) litros por mês.

2.4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.4.1 - Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que preencham as condições exigidas neste edital.

2.4.2 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no item 1.2.1, deverão entregar a proposta e os seus documentos de qualificação/habilitação e credenciamento, em envelopes distintos e devidamente fechados, ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com as seguintes identificações na parte externa:

| |
|---|
| EDITAL N° 05/2019 PREGÃO PRESENCIAL |
| Envelope 01 – Proposta de Preço Razão Social da Proponente |



CNPJ:
Endereço:
Fone/Fax:
E-mail:

**EDITAL N° 05/2019
PREGÃO PRESENCIAL**

Envelope 02 – Documentação
Razão Social da Proponente
CNPJ:
Endereço:
Fone/Fax:
E-mail:

2.4.3 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado no item 1.2.1, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário.

2.4.4 - A ausência de qualquer um dos envelopes ou documentos referidos no item 2.3.2 implicará na exclusão do interessado deste certame licitatório.

2.4.5 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- b) empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- c) empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) empresa que esteja temporariamente suspensa para participar de licitação e impedida de contratar com a UENP;
- e) empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, a partir da publicação do ato na Imprensa Oficial.

2.4.6 - Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão e da declaração de inidoneidade:

- a. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

2.4.7 - Não será admitido o envio de proposta ou documentação via fax ou similar.



2.5 - DA OBTENÇÃO DO EDITAL

2.5.1 - Este edital e seus anexos serão disponibilizados aos interessados no Setor de Protocolo da Reitoria, podendo também ser obtido através do site www.uenp.edu.br.

2.5.2 - As modificações, retificações ou adequações realizadas no edital também serão divulgadas e disponibilizadas aos interessados no mesmo endereço eletrônico, bem como divulgadas na Imprensa Oficial, ficando sob responsabilidade dos interessados acompanhar as eventuais publicações suplementares realizadas pela UENP e solicitar seus envios, se necessário.

2.6 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES

2.6.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital deste pregão.

2.6.2 - Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser formulados por escrito, encaminhados através do email licitacao@uenp.edu.br ou no Setor de Protocolo da Reitoria da UENP, sito à Avenida Getúlio Vargas, 850 – Jacarezinho - PR, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

2.6.3 - Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste edital, com os servidores do Setor de Licitação da UENP, através do email: licitacao@uenp.edu.br.

2.6.4 - Os pedidos serão analisados e decididos pelo Pregoeiro no prazo de até 01 (um) dia útil, salvo em casos excepcionais que dependam de pareceres técnicos ou jurídicos.

2.6.5 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações, apresentados após o prazo estabelecido, levando-se à presunção de total e irrestrito aceite aos termos e condições fixados no edital e seus anexos.

2.6.6 - Fica a critério do Pregoeiro, exclusivamente, conhecer os pedidos encaminhados de forma diversa à estabelecida no item anterior.

2.7 – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

2.7.1 - As empresas licitantes poderão credenciar um representante para participar desta licitação, formular lances, impugnar atos ou interpor recursos, mediante a apresentação **de um dos seguintes documentos:**

a) Tratando-se de representante legal - estatuto social, contrato social ou última alteração consolidada ou outro instrumento de registro comercial, registrado na



Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de originais para conferência);

b) Tratando-se de procurador:

I) instrumento de procuração público ou particular (este com firma reconhecida) ou carta de credenciamento (com firma reconhecida) – na procuração ou carta de credenciamento deve constar poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, mais o

II) correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de originais para conferência).

2.7.2 - Os documentos de que trata o item anterior **deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro**, ou, opcionalmente, enviados num envelope específico, devidamente identificado.

2.7.2.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão entregar também a declaração de que trata a cláusula 2.8.2 deste Edital, no momento do credenciamento.

2.7.3 - Os representantes credenciados nesta licitação deverão se identificar exibindo documentos oficiais que contenham suas fotos.

2.7.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada empresa licitante.

2.7.5 - Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio.

2.7.6 - A ausência de representante credenciado na sessão pública de abertura e julgamento não invalida ou exclui a proposta da licitação, porém, leva à presunção de que o valor consignado na oferta escrita é definitivo e que a empresa não tem interesse em formular lances.

2.7.7 – **Será admitida, ainda, pela peculiaridade do objeto, a participação de pessoas físicas, as quais deverão apresentar RG e CPF para fins de credenciamento, conforme previsão no item 4.3.3 do presente edital.**

2.8 – DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR – DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

2.8.1 - Para habilitação preliminar nesta licitação, em conformidade com o inciso II, art. 58, Lei Estadual nº 15.608/07, concomitantemente ou concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO** dando ciência de



pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, conforme modelo do Anexo 03.

2.8.2 - A declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão.

2.8.2.1 - Caso o interessado não envie representante para participar desta licitação, o licitante poderá enviar a declaração através de terceiros ou em envelope específico, devidamente identificado quanto ao seu conteúdo, sob pena de exclusão.

2.8.3 - A não apresentação desta declaração implicará na **EXCLUSÃO** imediata do interessado nesta licitação.

2.8.4 - A habilitação definitiva se dará mediante a análise e aprovação da documentação apresentada pelo interessado no **Envelope 02**.

2.8.5 - Se o licitante apresentar a declaração de que tem pleno conhecimento e atende as exigências de habilitação previstas neste edital e, ao final, ficar demonstrado que ele não reúne os requisitos de habilitação necessários à sua contratação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, poderá ser lhe aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP, nos termos do art. 150, III, Lei Estadual nº 15.608/07.

2.9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO

2.9.1 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 01

2.9.1.1 - As propostas de preços devem estar datadas e devidamente **assinadas** pelos respectivos representantes legais ou por quem tenha poderes para tanto, redigidas em português, **impressas ou datilografadas**, de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam prejudicar suas avaliações e autenticidades, e devem conter a indicação do número deste prego.

2.9.1.1.1 – A apresentação de proposta sem assinatura não a invalidará caso o representante da empresa estiver presente e comprovar que possui poderes para assiná-la, no ato de sua abertura, durante a respectiva sessão pública.

2.9.1.2 - As propostas devem ser elaboradas observando-se as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Edital e seus Anexos, discriminando-se os produtos, incluindo **valor total** da proposta.

2.9.1.3 - Nos preços cotados, já deverão estar inclusas todas as despesas e encargos necessários à retirada do leite.

2.9.1.4 - As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula.



2.9.1.5 - Prazo de validade das propostas: O prazo de validade das propostas é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista de abertura da licitação, considerando-se aceito em caso de omissão.

2.9.1.6 - Aceitação do edital: A apresentação das propostas implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

2.9.1.7 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado pela contratada a outra empresa.

2.10.2 – MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.10.2.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão enviar, obrigatoriamente, declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, conforme modelo do Anexo 05.

2.10.2.2 - A declaração deverá ser entregue diretamente à Pregoeira no momento do credenciamento.

2.10.2.3 - A não apresentação da declaração de que trata o Anexo 05 leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

2.10.2.4 - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

3. DO PAGAMENTO

3.1 - A Contratada efetuará, **mensalmente**, o recolhimento do valor correspondente à aquisição de toda produção de leite, até o **5º (quinto) dia** do mês subsequente ao da retirada.

3.1.1 - A Direção do Campus de Bandeirantes informará à CONTRATADA o número da CONTA BANCÁRIA, na qual deverá efetuar o depósito mensalmente.

4 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

4.1 - As proponentes (se forem pessoas jurídicas) deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, sendo que a apresentação poderá ser feita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. Serão aceitas somente cópias legíveis. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.



- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da proponente e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses
- b. Declaração** emitida pelo proponente, conforme modelo do Anexo 04, contendo as seguintes informações:
- I. De que não se encontra punida com a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP;
 - II. De que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo;
 - III. De que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99); e
 - IV. De que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente (Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006).
- c. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**
- d. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual:** mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, ou outra equivalente, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa proponente;
- g. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS);**
- h. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF).**
- i. Certidão do Distribuidor** probatória de inexistência de processos de falência e concordata, ou recuperação judicial e extrajudicial. Não constando o prazo de validade, será aceita somente a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das propostas.
- j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**



k. Declaração de Responsabilidades, conforme modelo do Anexo 06.

l. Declaração de Não parentesco com servidor da UENP, conforme modelo do Anexo 07.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio, sendo que, neste último caso, a autenticação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope-documentação e apresente o original até o momento da análise de seus documentos, exceto nos casos dos documentos emitidos via internet que poderão ser encaminhadas as vias impressas ou mesmo uma fotocópia, não sendo necessário qualquer tipo de autenticação.

Obs: No caso de documentos emitidos via internet ou fotocópia desses, não necessitarão de autenticação, mas estarão condicionados à verificação da autenticidade no sítio do órgão responsável.

4.3 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital**, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.3.1 - Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor e os demais subseqüentes classificados do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da UENP.

4.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a UENP e declaração de inidoneidade), sendo facultada à UENP, ainda, indicar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, como vencedores do certame ou revogar a licitação.

4.3.3 – Em caso de **participação de pessoas físicas**, os documentos serão os seguintes:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- b) Cópia da Carteira de Identidade (**RG**);
- c) Comprovante atualizado de residência;
- d) **Certidão de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;



- e) **Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual:** mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal,** mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, ou outra equivalente, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa proponente;
- g) **Declaração de Responsabilidades,** conforme modelo do Anexo 06.
- h) **Declaração de Não parentesco com servidor da UENP,** conforme modelo do Anexo 07.

4.4 - DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.4.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, será realizada a sessão pública do pregão para julgamento das propostas, dos lances e dos documentos de habilitação.

4.4.2 - Iniciada a Sessão Pública do Pregão, nenhuma empresa poderá desistir da proposta apresentada.

4.4.3 - O Pregoeiro receberá e examinará as credenciais e procederá ao credenciamento dos interessados, bem como receberá as declarações das empresas licitantes de que têm conhecimento e atendem às exigências de habilitação previstas no edital (Anexo 03) e as declarações de microempresas ou empresas de pequeno porte (Anexo 05).

4.4.4 - Na sequência, o Pregoeiro informará aos presentes acerca das empresas que estão participando deste certame, bem como, eventualmente, daquelas excluídas por inobservância de algum dos requisitos estabelecidos no edital.

4.4.5 - Todos os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

4.4.6 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas apresentadas pelos licitantes, passando-se aos licitantes presentes, igualmente, rubricar os documentos neles contidos.

4.4.7 - Na sequência, o Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão a conformidade das propostas com os requisitos/especificações estabelecidos no edital, desclassificando as propostas tecnicamente incompatíveis.

4.4.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento



4.4.9 - As propostas, na sequência, serão classificadas pela ordem crescente de preço, aplicando-se os seguintes critérios:

- a. Serão classificados pelo Pregoeiro, para a etapa de lances, o licitante que apresentar proposta com maior preço e os demais que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) inferior a melhor proposta.
- b. Caso não sejam verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas naquelas condições, serão classificadas as 03 (três) melhores propostas, independentemente do percentual de diferença entre elas.
- c. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, apenas para fins de ordenação dos lances, a Pregoeira realizará sorteio entre elas.
- d. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

4.4.10 - Em seguida, será dado início à etapa de lances verbais pelos proponentes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

4.4.11 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

4.4.12 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço oferecido pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

4.4.13 - Concluída a etapa de lances verbais, o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade das propostas classificadas e, sendo aceitáveis, procederá à análise de suas documentações constantes dos respectivos Envelopes 02.

4.4.14 - Se não houver lances e a empresa que oferecer o menor preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os demais licitantes para, apuração do vencedor obedecendo-se aos critérios estabelecidos nos itens 2.9.9, inclusive, com a inclusão de outros licitantes, se for o caso, até a apuração de propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, na ocasião da efetiva aquisição, em conformidade com inciso X do art. 58 da Lei Estadual nº 15.608/07.

4.4.15 - Encerrada a fase de lances e constatada a regularidade da documentação de habilitação, os preços das empresas classificadas serão registrados em ata, em ordem crescente, a qual ficará disponível na internet e o respectivo edital com o resultado publicado na Imprensa Oficial.

4.4.16 - Como condição para emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, os licitantes que obtiveram classificação deverão apresentar novas **planilhas de preços com os valores readequados** ao que foi ofertado na fase de lance verbal, após o encerramento da sessão, sob pena de desclassificação, sem



prejuízo das sanções administrativas cabíveis pelo descumprimento desta obrigação.

4.4.17 - Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita, situação em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente objetivando a obtenção de preço melhor.

4.4.18 – Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas, conforme artigo 58, inciso XVII, da Lei 15.608/2007.

4.5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.5.1 - Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, respeitado o valor mínimo fixado no Anexo 01 deste edital.

4.5.2 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê a Lei Complementar nº 123, de 14.12.06.

4.5.3 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas (lances) apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada depois de encerrada a etapa de lances verbais.

4.5.4- Para efeito do disposto neste item, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que se o fizer será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Não ocorrendo a classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem colocada, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação jurídica, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo;
- c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 2.10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.5.5- Na hipótese de não classificação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



4.5.6 O disposto no item 2.10.2 somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.7 - Somente serão reconhecidas como microempresas ou empresas de pequeno porte aquelas que apresentarem declaração nos termos do Anexo 05.

4.6 - DA HOMOLOGAÇÃO

4.6.1 - Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no edital, tanto no tocante à proposta quanto à documentação de habilitação, o licitante que ofertar o maior lance ou oferta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso.

4.6.2 - Em caso de recurso, o ato de adjudicação será de competência do Reitor.

4.6.3 - Depois de resolvidos os recursos eventualmente formulados ou, em caso de sua inexistência, os autos serão encaminhados na seqüência ao Reitor para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

4.7 - DOS RECURSOS

4.7.1 - Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, mediante o registro da síntese das suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4.7.2 – Os recursos ou contra-razões deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Reitoria da UENP, sito à Avenida Getúlio Vargas, 850, Jacarezinho - PR, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

4.7.3 - Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Reitor para decisão.

4.7.4- O exame, instrução e o encaminhamento dos recursos ao Reitor serão realizados pelo Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.7.5 - O julgamento do recurso será realizado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento pelo Reitor.

4.7.6 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.7.7 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem visivelmente inconsistentes ou meramente protelatórios.



4.7.8 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante acerca de sua intenção em interpor recurso importará na decadência deste direito e na adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

4.8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

4.8.2 - Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

4.8.3 - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

4.8.4 - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos produtos não entregues;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

4.8.5 - A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

4.8.6 - A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

4.8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



4.8.8 - As sanções administrativas de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

4.8.9 - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

4.8.10 - A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

4.9– DOS ANEXOS DO EDITAL

4.9.1 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 01 – Planilha de Serviços.

Anexo 02 – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 03 – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital.

Anexo 04 – Modelo de Declaração de que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, de Idoneidade, de que não possui empregados menores de 18 anos nas condições vedadas pela legislação e de que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental.

Anexo 05 – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo 06 – Modelo de Declaração de Responsabilidades

Anexo 07 – Modelo de Declaração de Não parentesco com servidor da UENP.

Anexo 08 – Minuta de contrato.

4.9.2 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



5.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

5.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar pequenas divergências, omissões ou irregularidades formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

5.3 - As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

5.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante, ou, caso tenha sido contratada, no cancelamento dos preços registrados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.5 - Será lavrada ata dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, que será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

5.6 - É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

5.7 - O Pregoeiro, na forma do disposto no § 3º, do art. 85, da Lei Estadual n.º 15.608/07, se reserva o direito de suspender a sessão pública desta licitação para promover qualquer diligência que entender necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos.

5.8 - Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste certame licitatório e a Lei Estadual n.º 15.608/07, esta sempre prevalecerá.

5.9 - Poderá o licitante vencedor ser excluído do certame, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a UENP tiver conhecimento de qualquer fato que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

5.10 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.



5.11 - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro.

Jacarezinho, 03 de julho de 2019.

João Luccas Thabet Venturine
Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO

Eduardo Rodrigues Andrade

Valdomiro Kazmierczak



ANEXO 01
Pregão Presencial nº 05/2019

PROJETO BÁSICO

OBJETO

Contratação de empresa para compra e captação do leite “*in natura*” produzido na Fazenda Escola do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes.

DA RETIRADA DO LEITE

A retirada do leite deverá ser realizada pela contratada, no mínimo três vezes por semana, no setor de bovinocultura de leite, da Fazenda Escola do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes. A retirada e o transporte do leite, cujas responsabilidades são da contratada, deverão seguir normas sanitárias.

DO PREÇO

O preço mínimo a ser pago pela contratada terá como base a tabela de projeção de preços mensal da Conseleite-Paraná, conforme publicação em Resolução do Conselho paritário produtores/indústrias de leite do estado do Paraná – Conseleite-Paraná, disponível no endereço eletrônico <https://conseleitepr.com.br/resolucoes/>

DA DEMANDA

Com base na produção média mensal do exercício de 2018, foram produzidos aproximadamente 3.000 (três mil) litros por mês.



ANEXO 02
Pregão Presencial nº 05/2019
Proposta de Preços
(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ: _____ FONE: () _____ FAX: () _____

E-MAIL: _____

Lote 01

| Item | Produto | Campus | Local | Unidade | Valor Total |
|------|--|--------------|-------|---------|--|
| 1 | Aquisição de leite, em conformidade com o Anexo I. | Bandeirantes | CLM | litro | A partir de R\$ 1,17 (tabela conseleite) |

Valor máximo total do Lote 01: R\$.....(.....)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Concordamos com todas as condições do Edital.

Data: ____/____/____

PROPONENTE



ANEXO 03
Pregão Presencial nº 05/2019

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL
(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
CNPJ: _____ FONE: () _____ FAX: () _____
E-MAIL: _____

O representante legal da Empresa _____,
na qualidade de Proponente do procedimento licitatório aberto pelo EDITAL N°
05/2019, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, instaurado pela Universidade
Estadual do Norte do Paraná, declara, para todos os fins de direitos, que tem pleno
conhecimento e atende todas às exigências de habilitação previstas no respectivo
edital de licitação.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ANEXO 04
Pregão Presencial nº 05/2019

DECLARAÇÃO

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
CNPJ: _____ FONE: () _____ FAX: () _____
E-MAIL: _____

Declaramos, para todos os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório aberto pelo EDITAL N° **05/2019**, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, instaurado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná:

- que não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com a Universidade Estadual do Norte do Paraná, na forma do inciso III do art 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inciso IV do art 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo eventual condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ANEXO 05
Pregão Presencial nº 05/2019

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
CNPJ: _____ FONE: () _____ FAX: () _____
E-MAIL: _____

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação aberta pelo EDITAL N° **05/2019**, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – Reitoria, que somos uma Microempresa (*ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso*), estando apta a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Declaramos, ainda, que não nos enquadrados em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 3º, § 4º da referida Lei, inexistindo, portanto, qualquer restrição para o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ANEXO 06
Pregão Presencial nº 05/2019

Declaração de Responsabilidades
(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
CNPJ: _____ FONE: () _____ FAX: () _____
E-MAIL: _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob nº **05/2019**, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº **05/2019**.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ANEXO 07
Pregão Presencial nº 05/2019

Declaração de não parentesco com Servidor da UENP
(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
CNPJ: _____ FONE: () _____ FAX: () _____
E-MAIL: _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob nº **05/2019**, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, que não há parentesco entre nossos sócios ou proprietários com servidores da UENP, nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive) sob as penas da lei; que até a presente data inexistem relações de parentesco impeditivas para nossa habilitação, e ainda, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ANEXO 08

MINUTA DE CONTRATO

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP) – Reitoria**, autarquia estadual de ensino superior, situada nesta Cidade, na Av. Getúlio Vargas, 850, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por sua Reitora, Professora Mestre....., portadora da Cédula de Identidade RG sob nº e do CPF sob nº, residente e domiciliado na Cidade de, Paraná, na Rua, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada por seu sócio....., doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 05/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta licitação é a venda de leite “in natura” produzido na Fazenda Escola do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes, conforme especificações e descrições mínimas estabelecidas no Anexo 01.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Presencial nº **05/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DO EDITAL

Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do edital Pregão Presencial **05/2019**, do qual é parte integrante, vinculando-se ainda a proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA VENDA

O valor estimativo para aquisição mensal de leite, conforme projeção de produção, será de R\$......(..... reais), conforme maior oferta ou lance da proponente vencedora no Pregão Presencial nº **05/2019**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A Contratada efetuará, **mensalmente**, o recolhimento do valor correspondente à aquisição de toda produção de leite, conforme estipulado na Cláusula quarta, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso.

Parágrafo Único: A Direção do Campus informará à CONTRATADA, o número da CONTA BANCÁRIA, na qual deverá efetuar o depósito mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES E EVENTUAIS DECRÉSCIMOS.

O valor mensal contratado fica suscetível às variações ocorridas na Tabela Conseleite, aplicando-se ao valor do litro, definido na tabela, o percentual de acréscimo proposto pela Contratada na etapa de lances.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É assegurado a Contratada o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

- a) Promover a retirada de toda produção de leite na Fazenda Escola, pelo prazo e condições aqui avençadas;

Parágrafo Único: São obrigações da Contratada:

- a) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente licitação;



- b) Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de depósitos em conformidade com a Cláusula Quinta do presente contrato;
- c) Não efetuar, sob qualquer motivo, a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento contratual;
- d) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei;
- e) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Contratada;
- f) Efetuar a retirada e o transporte do leite em conformidade com as normas sanitárias pertinentes ao objeto.
- g) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital do Pregão Presencial de nº. **05/2019**, seus anexos e o Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É assegurado à Contratante o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na Pregão Presencial nº **05/2019** e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a) Efetuar a fiscalização dos procedimentos de retirada e de transporte do leite, objeto da presente contratação, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento.
- b) Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas no edital do Pregão Presencial nº **05/2019** e seus anexos, bem como as disposições das Leis 8.666/9 e toda legislação cabível e aplicável.

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Permitir à Contratada livre acesso às instalações da Fazenda Escola, local no qual deverá efetuar a retirada e o transporte do leite;
- II. Comunicar à Contratada, previamente, qualquer alteração no funcionamento da Fazenda Escola que possa, de alguma forma, interferir no funcionamento do objeto em questão;



- III. Dar à Contratada todas as condições necessárias para exploração do objeto em análise, não lhe perturbando nem dificultando o uso.

Parágrafo Segundo: A existência e atuação da fiscalização da Contratante não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro: A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CEDENTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de



licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente, relativas ao período das ocorrências em:

- a) 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela Cessionária;
- b) 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela Cessionária.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente;

Parágrafo Quinto: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

Parágrafo Sexto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo primeiro anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano ocasionado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

Parágrafo Único: É também de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que



detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE** em relação aos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CEDENTE** fará publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- d) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações
- e) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- f) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/97, suas alterações e demais normas e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 03 de julho de 2019.

CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Reitora

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:
